



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de
Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500

INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR OU PELO ESPÓLIO Nº 5021069-77.2019.8.21.0001/RS

EXEQUENTE: ARLI TERESINHA SCHULER

SENTENÇA

Vistos.

Cuida-se de pedido de **Autoinsolvência** ajuizada por **ARLI TERESINHA SCHULLER**, aposentada, devidamente qualificada na inicial, a qual explicitou as dificuldades econômico-financeiras pelas quais se encontra, aduzindo que o valor dos descontos efetivados a título de parcelas de empréstimos consome a totalidade dos respectivos rendimentos.

Juntou documentos (evento 1).

Determinada a emenda da inicial, restou atendido no evento 6.

É o breve relato.

Decido.

Cuida-se de Pedido de Autoinsolvência ajuizado pela própria devedora, o qual está apto a ser analisado, uma vez que já juntados os documentos necessários para a análise do pedido.

Com efeito, a situação da requerente retratada na inicial, acompanhada das respectivas provas, configura a hipótese prevista no art. 748, do CPC/1973 – aplicável por força do art. 1.052, da Lei 13.105/15 (NCPC) – no sentido de que as dívidas existentes excedem bens e direitos, conforme informado na inicial. Assim, presentes os requisitos constantes dos incisos I, II e III, do art. 760, do mesmo diploma legal, é de ser declarada a insolvência da postulante.

No presente caso, não há condições de ser determinado o desconto de rendimentos da devedora para formação da massa insolvente, eis que os rendimentos da devedora não são significativos (R\$ 1.929,50), sendo essenciais à subsistência da devedora, resultando que não será possível o pagamento dos seus credores com tais recursos, pois necessitaria que o processo de insolvência permanecesse ativo por tempo indefinido até a respectiva quitação.

No entanto, diante da existência de custas judiciais para o processamento do pedido e da necessária atuação de um Administrador Judicial a fim de formar a massa insolvente, deverá a autora arcar com os respectivos pagamentos (custas e honorários), visto que se tratam de encargos da insolvência.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, a fim de declarar a insolvência de **ARLI TERESINHA SCHULLER**, com fulcro no art. 759 c/c art. 761, do Código de Processo Civil de 1973, diante do disposto no art. 1.052, da Lei 13.105/15 (NCPC).

a) Nomeio como Administradora Judicial PERETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita na OAB/RS sob o número 3.127, CNPJ 09.065.713/0001-08, com endereço profissional na Avenida Carlos Gomes, 700, sala 1003, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre, RS, CEP 90.480- 000, tendo como profissional responsável o advogado Tiago Jaskulski Luz (OAB/RS 71.444), telefone (51) 3023 4411, e-mail contato@perettiadogados.com.br, o qual deverá ser intimado para firmar compromisso, sendo que seus honorários serão fixados oportunamente.

b) Expeça-se o edital que trata o art. 761, II, do CPC/73, devendo informar a data da declaração da insolvência, bem como de que estão habilitados os credores a que se refere a relação de fl. 04 (inicial - evento 1), a qual deverá ser publicada no mesmo edital, constando nome, valor e natureza do crédito (devendo ser intimada a devedora para remessa da relação em 24 horas, por *e-mail*, no formato texto, devendo informar a natureza dos créditos conforme descritos na Lei 11.101/2005), bem como informe-se que deverão ser apresentadas divergências/declarações quanto aos valores diretamente à Administradora, no prazo de 20 dias, nos moldes previstos no art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, aplicável por analogia, no caso em análise. Prazo do edital de 20 dias.

c) Posteriormente, caberá à Administradora consolidar a relação dos credores, observando as divergências/declarações administrativas, elaborando o quadro geral de credores, em atenção ao disposto no art. 769, do CPC/73, com posterior publicação para eventuais impugnações no prazo de 10 dias (art. 771, do CPC/73).

d) Considerando que todos os créditos se submetem à insolvência, na forma prevista no art. 761, II, do CPC/73, oficie-se ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, bem como os credores arrolados à fl. 04 (inicial - evento 1), informando a declaração da insolvência da devedora na presente data, solicitando o cancelamento de todos os descontos autorizados efetivados diretamente nos contracheques da insolvente (referente quaisquer empréstimos e financiamentos), uma vez que todos os credores deverão declarar seus créditos na forma prevista no art. 761, II, do CPC/73.

e) Caso existam outros descontos de empréstimos/financiamentos em conta-corrente, deverá a devedora informar de forma sistematizada quais os valores e os contratos a que se referem, a fim de análise, bem como juntar os extratos onde constem os descontos. E, ainda, fornecer o nome e endereço completo das credoras, para fins de oficiamento.

f) ainda, determino a indisponibilidade de bens do insolvente. Diante da impossibilidade técnica de acesso à Central de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme Ofício-Circular n.º 040/2015- CGJ, oficie-se à CGJ, adotando o Provimento 20/2009, alterado pelo Provimento 20/2013, solicitando providências no sentido de ser comunicado aos Registros Imobiliários do Estado a decretação da insolvência do devedor e de indisponibilidade de seus bens, bem como para que informem acerca da existência de imóveis.

g) Efetivei pesquisa das contas bancárias e saldos existentes em nome do insolvente, pelo sistema Bacenjud, cuja informação está acostada em anexo.

h) procedi pesquisa junto ao Departamento de Trânsito, para indisponibilidade de bens, cuja resposta foi negativa.

i) Efetuada pesquisa no Infojud, não foram localizadas declarações de bens e direitos da devedora.

j) Expeçam-se ofícios ao Banco Central, SPC e Serasa informando sobre a declaração da insolvência da devedora na presente data, a fim de efetivarem as anotações cabíveis.

l) Comunique-se, pelo correio eletrônico setorial, a presente declaração à Direção do Foro Central, para os fins do artigo 762, §§ 1º e 2º, do CPC (remessa das execuções promovidas por credores individuais a este Juízo da insolvência e remessa de ativo a ser incluído na Massa), observando que as execuções deverão restar suspensas, devendo os credores declararem seus créditos na forma prevista no art. 761, II, do CPC.

m) Defiro o pagamento das custas iniciais ao final, com o ativo que se formará nos autos.

n) Dê-se ciência ao Ministério Público, bem como às Fazendas Públicas e à Justiça do Trabalho.

o) Na expedição dos documentos, observe-se o constante na Portaria 001/2017.

p) Retifique-se o polo da ação passando constar como autora/ré **Massa Insolvente de ARLI TERESINHA SCHULLER**.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **GIOVANA FARENZENA**, em 8/10/2019, às 11:27:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10000461281v14** e o código CRC **6ee2c60a**.
